



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

## CONTRATO N.º 08/2025

*Contrato de fornecimento de coffee break, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a RL Buffet e Eventos Ltda.*

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

#### I - CONTRATANTE:

**Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

**Endereço:** Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

**CNPJ:** 04.813.860/0001-03

**Representante Legal:** Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2021.

#### II - CONTRATADA

**Razão Social:** RL Buffet e Eventos Ltda

**Endereço:** Rua Padre Nobrega, nº 172, Apto 01, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP 38.607-128, Paracatu/MG

**CNPJ:** 34.187.502/0001-95

**Representante Legal:** Rodrigo da Silva Nunes, portador da CI nº 7023788 e CPF nº 066.248.624-24, residente e domiciliado na Rua Padre Nobrega nº172, Apto 01, Bairro Juscelino Kubitschek, Paracatu/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA 240 PESSOAS NO DIA 23/06/2025, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 05/2025 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
Coffee break (2 tipos de bolo, salgados de forno, salgados fritos, torta salgada, e doce, empada capa fina, escondindinho de frango. Bebidas: refrigerantes 2 litros, café com e sem açúcar, suco de frutas natural (frutas da estação). Incluso garçons e enxoval completo necessário para a realização do evento. Evento para 80 pessoas.	Serv.	03	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$8.400,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 05/2025, parte integrante deste Contrato.

4.2. O fornecimento será no Auditório do Centro Administrativo, situado na Rua da Contagem nº2045, no dia 23/06/2025.

## CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação.

5.2. Os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II - Relatório informando o fornecimento dos produtos, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. Adespesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

**03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.07**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações das partes:

### **8.1- DA CONTRATADA:**

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando as indicações do produto;

8.1.2. Substituir, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

8.1.3. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste TR e na sua proposta;

8.1.4. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, resarcindo o Instituto quaisquer prejuízos provocados por descumprimento do Contrato;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – LDC (Lei 8.078/1990);
- 8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

### **8.2 – DA CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos efetivamente fornecidos;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado;
- 8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

- 9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 9.5.3. Não mantiver a proposta;
  - 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
  - 9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:
  - 10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Geraldo Batista Filho, Portaria n. 01/2021 - Tel. 038. 3671-4640, Ramal: 27, E-mail: superitendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br
  - 10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza, Mat. 9814362-0, Tel.038.3671-4640, Ramal: 24 - **E-mail:** licitacaopreserv.paracatu@gmail.com
- 10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 10.3. Compete ao fiscal acima identificado:
  - a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;
  - c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;
- 10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

11.1. O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Paracatu, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1. Na forma estabelecida pelo no artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 138 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

14.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

14.4. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

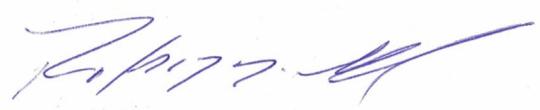
### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02(duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 16 de junho de 2025.

  
**GERALDO BATISTA FILHO**  
**Superintendente Executivo**  
**CONTRATANTE**

  
**RODRIGO DA SILVA NUNES**  
**Empresa RL Buffet e Eventos Ltda**  
**CONTRATADA**